



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS – CREA-AM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 11/2025**

Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de espaço para hospedagem de sites e aplicações Web, criação e gerenciamento de caixas de e-mail e serviços de SMTP Dedicado, para atender as necessidades do CREA-AM, celebrado entre a **K2HOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

**CONTRATO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de espaço para hospedagem de sites e aplicações Web, criação e gerenciamento de caixas de e-mail e serviços de SMTP Dedicado para atender as necessidades do CREA-AM, celebrado entre a **K2HOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**.

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o n.º 041\*\*\*8\*\*0 e CPF n.º 606.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM.

**CONTRATADA: K2HOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA**, inscrita no CNPJ. n.º 05.580.092/0001-40, com endereço na Rua Silveira Lobo, 32, Caixa postal 264, Poço, Recife-PE, CEP: 51021-330, fone (81) 3032-1111, com e-mail: [contato@k2host.com.br](mailto:contato@k2host.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, neste ato representado por seu sócio, Sr. KLAYTON BERENGUER KAKAKIS, solteiro, portador da CNH n.º 014\*\*\*60426, CPF n.º 032.\*\*\*.\*\*\*-28, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE.

As partes ajustam e acordam entre si o **CONTRATO N.º 11/2025-CREA-AM**, tendo em vista o contido nos autos do processo n.º **2710798/2025**, em conformidade com o disposto na **Lei 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica provedora de **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM WEB** e serviço de **SMTP Dedicado** (envio de e-mail em massa) para o CREA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA**

A execução deste contrato está vinculada ao documento de formalização de Demanda – DFD, Dispensa eletrônica – Art. 75, VIII.

*(assinatura)*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS – CREA-AM**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

A execução deste contrato reger-se-á Lei n.º 14.133/2021, tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE RECEBIMENTO:**

- 4.1 O prazo máximo para entrega é de 7 (sete) dias, contado da data do recebimento pela Contratada da respectiva Nota de Empenho;
- 4.2 A entrega dos dados de acesso (usuário e senha) aos painéis cPanel e Whm deve ser para o e-mail **adti@crea-am.org.br**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 O preço total estabelecido para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto está garantido pela seguinte rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do referido contrato será executado na Sede do Conselho e Inspetoria da Zona Leste, situado à Rua Costa Azevedo, 174, Centro – CEP 69010-230.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em conformidade com o serviço efetivamente prestado, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente juntamente com as devidas retenções de impostos e tributos federais, se houver. Devendo ser mantido durante a execução do contrato situação regular, comprovando com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidões de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do FGTS, INSS, Dívida ativa da união e CNDT, nos termos do art. 92 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação/declaração falsa exigida para contratação ou presta declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156 § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3(três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 256, § 4º, da Lei);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII e XI, bem como as descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando a responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei).

10.2.4 **Multa**

10.2.4.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autorizada a Administração a promover a extinção do contrato

60 J



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.2.4.4 compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 antes da aplicação das sanções preventivas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4 todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4.1 antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei 14.133, de 2021);

10.4.2 se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4.3 previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6 na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 os atos previstos como infração administrativa na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159.

10.8 a personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato de direito,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

com o Contratado, observando, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art 160 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 o Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar a manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei 14...133 de 2021).

10.10 as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.11 os débitos do contrato para com a Administração contratante, resultante da multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril e 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

CP J



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.

13.4. A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando a transmissão for autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7. A contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

13.8. À contratada não será permitida reter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual.

13.9. A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.

13.10. A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A Parte que descumprir, nos Termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação referente a assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas **não** admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 106. Da Lei N.º 14.133/2021, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS – CREA-AM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratado providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da sede da Administração CONTRATANTE como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA:**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos

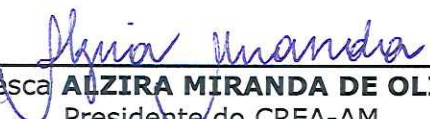


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**AMAZONAS – CREA-AM**

seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 14 de maio de 2025.

  
Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Presidente do CREA-AM  
**CONTRATANTE**

**KLAYTON BERENGUER KAKAKIS**  
**K2Host hospedagem de sites LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME: Nádia Nara Alves Pinto**  
**RG: 09843132**